LEI N.º 1.820/2013

DATA: 28/10/2013

Publicado em
30 / 10 / 13
Edição 3718

SÚMULA: Declara de utilidade pública para fins de desapropriação de imóvel urbano que pertence a herdeiros e sucessores de Quintiliano José de Camargo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Orgânica Municipal de Pinhão e Decreto 3.335/1941, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial o imóvel rural medindo 6.096,96 m² parte destacada da gleba 33-A com a área total de 435.600,00 m², objeto da transcrição 12.229, fls. 147, livro 3-G, registrado em nome de QUINTILIANO JOSÉ DE CAMARGO, com as características e seguintes confrontações:

Partindo de um marco cravado junto a margem de uma estrada geral e na linha do perímetro e na divisa com a área da Escola São Roque; Deste segue levantando a referida estrada no sentido a sede de Pinhão, por diversos rumos e distâncias e confrontando com terras remanescente pertencente a Quintiliando José de Camargo, mediu 39,00., até outro marco; Deste segue por linha seca e reta com a mesma confrontação, a rumo de NO-22°09'SE, mediu 80,20m., até outro marco; Deste segue por linha seca e reta e com a mesma confrontação, a rumo de SO-52°31'NE, mediu 87,55m., até outro marco; Deste segue por linha seca e reta e confrontando com a areada Igreja São Roque, a rumo de NO-39°53'SE, mediu 52,36m., até outro marco; Deste segue por linha seca e reta em confrontação com a área da Escola São Roque, a rumo de SO-43°18'NE, mediu 72,87m., até outro marco; Deste segue por linha seca e reta e com a mesma confrontação, a rumo de NO-46°02'SE, mediu 27,60m., até outro marco cravado junto a margem da estrada geral, marco este onde começou a encerrou esta demarcação.

04-Nov-2013-11:21-000700-VIA0
Camara M. Pinhao

Art. 2.º Fica desapropriado o imóvel caracterizado no artigo 1.º desta Lei, pelo valor total de R$ 4.467,68 (quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), conforme laudo de avaliação nº 002/2012.

Art. 3.º A área a que se refere a presente Lei, será destinada a ampliação da Escola Municipal São Roque.

Art. 4.º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, 0520 Fonte 00 4.4.90.61.00.00 Aquisição de Imóveis.

Art. 5.º Fica a Procuradoria Geral do Município de Pinhão autorizada a adotar em caráter de urgência todas as providências e medidas legais necessárias à efetivação da desapropriação de que trata a presente Lei, seja por via administrativa ou judicial.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2013.

Dirceu José de Oliveira
Prefeito Municipal

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - **TELEFONE: (42) 3677-1122** - PINHÃO - PARANÁ